



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

INDICAÇÃO Nº **0038/2020**

Dispõe sobre a implantação de pontos de recarga e validação de créditos do bilhete único em entidades educacionais localizadas no Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11
DE FEVEREIRO DE 2020.


Ver. Raimundo Filho(PRTB)
2º Vice-Presidente da CMFOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

INDICAÇÃO Nº 0038 / 2020
PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a implantação de pontos de recarga e validação de créditos do bilhete único em entidades educacionais localizadas no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou parceria com entidades educacionais com o objetivo de promover o acesso a recarga e validação de crédito do Bilhete Único.

Art. 2º Os pontos de recarga e validação de crédito do Bilhete Único nas entidades educacionais deverão observar a seguinte proporção:

I – Entidade de ensino superior que possua entre 1.000 e 1.500 alunos matriculados, a instalação de ao menos dois aparelhos de validação de créditos;

II – Entidade de ensino superior que possua entre 1.500 e 3.000 alunos matriculados, a instalação de ao menos três aparelhos de validação de créditos, e um ponto de recarga;

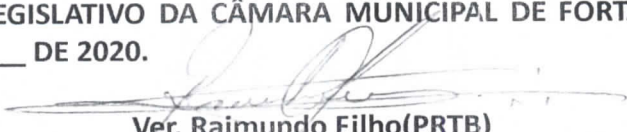
III – Entidade de ensino superior que possua mais de 3.000 alunos matriculados, a instalação de ao menos quatro aparelhos de validação de créditos, e dois pontos de recarga.

IV – Entidade de ensino médio, um aparelho de validação de créditos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____
DE _____ DE 2020.


Ver. Raimundo Filho(PRTB)

2º Vice-Presidente da CMFOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

JUSTIFICATIVA

A Indicação ora proposta visa sugerir ao Poder Executivo a ampliação de acesso ao bilhete único, em especial, a recarga e validação de créditos em escolas e faculdades.

O Bilhete Único é parte integrante de uma política pública de sucesso em Fortaleza, que a Mobilidade Urbana. Os grandes investimentos nessa área nos últimos anos vem mudando a vida das pessoas e o cotidiano da cidade.

Com a implantação das faixas exclusivas de ônibus nos grandes corredores, por toda a cidade, e dos ônibus com ar-condicionado e wi-fi, os trabalhadores e estudantes que se utilizam do transporte público passaram a gozar de um serviço de maior qualidade e agilidade, com viagens mais confortáveis e mais rápidas.

O Bilhete Único é o principal acesso ao serviço de transporte público. E agora, com a automatização do acesso aos ônibus, o Bilhete Único vem se tornando cada vez mais imprescindível.

É justamente, a partir desta constatação, que nos motivamos a apresentar a presente proposta, que tem o objetivo de ampliar o acesso aos pontos de recarga do Bilhete Único, em especial nas escolas e faculdades, a fim de facilitar o dia-a-dia dos estudantes que utilizam o transporte público.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos meus pares para aprovação desta matéria.

Ver. Raimundo Filho(PRTB)
/ 2º Vice-Presidente da CMFOR